

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**RESOLUÇÃO NÚMERO 309**  
*De 12 de novembro de 2003*

Suprimido o seu parágrafo único, o artigo 82, da Resolução nº 178, de 18 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com nova redação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea “g”, da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 11 de novembro de 2003, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**


**Artigo 1º**- Suprimido o seu parágrafo único, o artigo 82, da Resolução nº 178, de 18 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 82**- Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas”.

**Artigo 2º**- Fica suprimido o inciso III, do artigo 140, da Resolução a que se refere o artigo 1º (Regimento Interno da Câmara Municipal).

**Artigo 3º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano 2003 (dois mil e três).

  
**EDUARDO LAUAND**  
*Presidente*

*Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.*

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**